



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



PLACARD

DECLARAMOS QUE O (A) REFERIDO (A)

DOCUMENTO

Contrato

Nº 017/2025

FOI PUBLICADO (A), NO PLACARD DESTA.

PREFEITURA

25 / 06 / 2025

**CONTRATO Nº 017/2025
SHOW ARTÍSTICO**

**Processo Administrativo: 2883/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.978.239/0001-06, com sede administrativa localizada na Quadra 05 sala Área Publica II, Bairro Novo Mutirão I, CEP: 73.740-000 Colinas do Sul/GO, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. **MARCELO PAULINO MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.360.117 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.524.961-20, residente e domiciliado em Colinas do Sul–GO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 23.055.689/0001-57 com sede na Av. E , Nº 1470, Salas 501/502, Edifício JK New Concept, Setor Jardim Goiás Goiânia-Go, CEP: 74.810-030 por intermédio de seu representante legal **IVANY AGUILAR GODINHO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº MG3359196 SSP/MG, inscrita no CPF nº 519.021.926-72 residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte **Rua Francisco de Castro Junior, nº 96, Betânia, CEP: 30.590-055** doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decorre do (a) **Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025**, realizado em 25/06/2025, conforme consta do **Processo Administrativo nº. 2883/2025**.

Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Colinas do Sul-GO, aos 25/06/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1 - O presente contrato tem como objeto **Contratação de show artístico com a dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL, para realização do 73º CAÇADA DA RAINHA no Município de Colinas do Sul-GO**, que será realizado no dia 13 de julho de 2025, com previsão de início às 23:00 hs, e duração aproximada de 01:40 horas de duração, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



2.1- O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se em **25/06/2025** e com **término em 25/10/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será realizado pagamento em até 4 (quatro) meses após o show, conforme item 10 do Termo de Referência do referido Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor monetário do presente contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria	Ficha	Fonte
47.22.13.392.0473.2.149.3.3.90.39	0702	100/127/170

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da Conta Corrente e Agência com a qual opera;

5.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.5 - No ato do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal, conforme descritas abaixo:

A) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- B) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- C) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho;
- D) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo Único: Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o serviço, objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
- 6.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de traslado da equipe e seus equipamentos até o local do show;
- 6.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
- 6.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 6.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de hospedagens, alimentação, bebidas e demais exigências requeridas pelo artista e sua equipe e detalhadas na Proposta;
- 7.2 - Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- 7.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



7.4 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.5 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da proposta de preços e demais exigências requeridas pelo artista e sua equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCINDIBILIDADE

8.1 - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- A) Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;
- B) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- C) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- D) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- E) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- F) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- G) Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);
- H) “Caso ocorra algum impedimento á realização do evento, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar nova data para a realização do evento. Nessa hipótese, deverá ser considerada a disponibilidade na agenda da atração ora contratada, devendo a contratante providenciar todas as condições necessárias para a realização do evento remarcado”

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, e d, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal (art. 156, §4º, da Lei).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nos casos omissos, serão aplicados às regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.2 - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

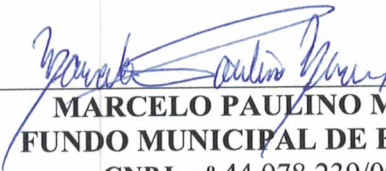
13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Niquelândia- GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2 - E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Colinas do Sul- GO, 25 de junho de 2025.


MARCELO PAULINO MENEZES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: nº 44.978.239/0001-06
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
WIJG PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:23055689000157
Dados: 2025.06.30 13:40:30
-03'00'

WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ nº 23.055.689/0001-57
CONTRATADA


Maristela Paulino Silva
Gestor de Contrato
Decreto nº1.722/2025


Denise Paulino Silva Toledo
Fiscal de Contrato
Decreto nº1.722/2025

TESTEMUNHA:

1)Nome: Raíscilla S. Souza
CPF: 022.730.951-88

2)Nome: Eduardo Rahad Guimarães
CPF: 042.201.721-04